



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Processo 12312/2022

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### Histórico de Revisões

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
1 de set. de 2022	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Equipe de Planejamento

### 1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Este documento trata da demanda por água mineral para Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região no Interior do Estado da Bahia, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD, protocolado nos autos do Processo 12312/2022.

1.2. Unidade Requisitante: Coordenadoria de Material e Logística

### 2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

INTEGRANTE			SETOR
FUNÇÃO	NOME	E-MAIL	
Requisitante	Gustavo Henrique Fernando Guimarães	Gustavo_35094@trt5.jus.br	CML
Técnico	Sandro Vieira Feitoza	sandro_66968@trt5.jus.br	CML
Administrativo	Nivaldo Souza Magnavita Filho	nivaldo_65058@trt5.jus.br	CML

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, I

3.1. A Coordenadoria de Material e Logística – CML realiza o mapeamento de possíveis demandas de materiais e insumos de distribuição comum a todo o Tribunal Regional da 5ª Região (TRT5ª Região) em cada exercício, cumprindo sua missão institucional. Assim há a necessidade de oferecer aos magistrados, servidores e terceirizados da Justiça do Trabalho, em cada unidade judicial e administrativa no interior do Estado da Bahia, água de boa qualidade para consumo, item essencial à manutenção da saúde e

bem-estar, haja vista a impossibilidade de avaliar e garantir a boa qualidade da água potável oferecida por algumas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto nas cidades do Interior.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, III

4.1. Em ambientes diversos como os imóveis onde funciona o Tribunal, são adotadas diferentes soluções para o fornecimento de água mineral, combinando modelos de acordo com a estrutura de cada edificação e de cada ambiente de trabalho; bem como fazendo o balanceamento entre o número potencial de usuários, custo-benefício da solução, frequência e custo estimado de manutenção, entre outros elementos. Esta contratação, portanto, complementa outras modalidades de fornecimento de água, como: Bebedouros de pressão; Filtros de parede e garrafas de 500ml a 1,5l, e visa garantir, considerando o histórico de consumo dos garrafões de 20 litros, o atendimento para as unidade do Tribunal no Interior.

4.2. Neste levantamento são demonstradas as soluções aplicadas por demais órgãos da Administração Pública para atender a demanda por água dentro das repartições, eventualmente outras estratégias de contratação, outras tecnologias aplicadas, e qual delas é a melhor solução para este Órgão; além de finalmente, um mapeamento do mercado com potenciais fornecedores que possam atender a necessidade da Administração do TRT5.

4.3. Foram realizadas pesquisas no que tange às contratações para fornecimento de água mineral com o objetivo de verificar as soluções compatíveis/similares que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

Quadro 1 - Contratações de outros órgãos – Água Mineral em Vasilhames de 20l

ÓRGÃO	ID	DATA DA HOMOL.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO - R\$	PREÇO TOTAL DO CONTRATO - R\$
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	Pregão SRP: Nº:906392	29/11/2021	5.434	15,97	86.780,98
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Pregão eletrônico SRP: NÃO 1441003 000131/2021	19/10/2021	4.800	12,41	59.568,00
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ	Pregão SRP:SIM NºLicitação:897504	18/10/2021	9.600	12,41	119.136,00
Fonte: Sistema Banco de Preços					

4.4. A partir da identificação de fornecedores locais, considerando o alto impacto logístico no fornecimento do item, foram identificados as seguintes empresas capazes de atender a demanda da Administração:

Quadro 2 - Potenciais fornecedores:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS	03.867.889/0001-05
ALTAJAN COMERCIO DE PRODUTOS DE CONSUMO EIRELI	06.191.680/0001-54

CUBO ICE DISTRIBUIDORA EIRELI	10.816.212/0001-03
ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVIÇO EIRELI	04.496.562/0001-29
GD MAGAZINE COMERCIO LTDA	10.507.760/0001-43
Fonte: Sistema Banco de Preços	

4.5. Não foram identificadas inconsistências significativas ocorridas nas contratações anteriores. Na fase de Seleção do Fornecedor ocorreram algumas dificuldades na aferição das especificidades do produto por conta da ausência de padrão na documentação apresentada, mas o impacto é não significativo, pois foram feitas diligências para dirimir dúvidas.

#### 4.6. Soluções passíveis de atender à demanda:

<b>SOLUÇÃO 1: Aquisição ou locação de purificadores</b>	
<p><b>VANTAGENS</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Simplifica o fornecimento</li> </ol>	<p><b>DESVANTAGENS</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Necessidade de modificação estrutural dos imóveis do Órgão por meio da instalação de rede de tubulação de água.</li> <li>2. Alto custo financeiro e de engenharia para a instalação.</li> <li>3. Necessidade de licenças e certificados em estruturas comerciais como escritórios para serem realizadas.</li> <li>4. Não há garantia da qualidade da água fornecida pelas empresas locais de saneamento.</li> </ol>
<p><b>ENCAMINHAMENTO:</b> Não indicado para a demanda</p>	

<b>SOLUÇÃO 2: Registro de preços para fornecimento de água mineral em garrafão de 20l.</b>	
<p><b>VANTAGENS</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Racionaliza o fornecimento de produto não estocável, considerando o curto prazo de validade do item;</li> <li>2) Evita o grande número de dispensas de licitação resultantes da contratação de um mesmo objeto (água mineral), para atender necessidade individual de cada unidade judiciária/administrativa deste Regional dentro de sua jurisdição, podendo ser configurado como fracionamento de despesa.</li> <li>3) Otimiza a gestão da ata, pois o grande número de contratos com o mesmo objeto impõe dificuldade aos fiscais e gestores para acompanhar a execução orçamentária e financeira</li> <li>4) Prover o atendimento à demanda de todas as</li> </ol>	<p><b>DESVANTAGENS</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Necessidade de controle dos pedidos</li> </ol>

<p>unidades do interior, de maneira uniformizada, centralizada, garantido pronto atendimento e qualidade;</p> <p>5) Promove a aplicação de recursos com economicidade de modo a obter o melhor resultado com o menor dispêndio orçamentário e financeiro</p>	
<p>ENCAMINHAMENTO: Solução indicada</p>	

## 5. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, II

5.1. Data prevista para finalização da contratação: 11 de nov. de 2022

5.2. As especificações dos itens são as que se seguem:

### 5.2.1. ÁGUA

5.2.1.1. **Água mineral natural sem gás**, conforme classificação do Código de Águas Minerais (Decreto-Lei 7.841/45,), do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, atual Agência Nacional de Mineração - ANM, autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia ou de outra entidade que vier a substituí-la na função, e definição da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, **envasada em garrafrões de 20 (vinte) litros, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle, mediante troca de vasilhame.**

5.2.1.2. A água fornecida deve:

5.2.1.2.1. **atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais a saúde** estabelecidas em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a RESOLUÇÃO-RDC nº 274, de 22/09/2005 - que fixa a identidade e as características mínimas de qualidade a que devem obedecer a Água Mineral Natural e

5.2.1.2.2. **ser industrializada e comercializada de acordo com os procedimentos e boas práticas a fim de garantir sua condição higiênico-sanitária**, conforme a RESOLUÇÃO-RDC nº 173, de 13/09/2006 - que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural - ambas da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

### 5.2.2. VASILHAME

5.2.2.1. Os vasilhames deverão ser novos, de capacidade nominal de 20 litros.

5.2.2.2. Garrafão, observando o disposto na Nota Técnica 61, de 08/02/2010-CGA/DPDC/SDE do Ministério da Justiça, que sempre deverá **possuir aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem**

**como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores.**

5.2.2.3. Conforme as portarias DNPM nº 387/2008 e nº 128/2011 da atual ANM, os vasilhames devem atender às normas constantes da ABNT NBR 14222 e 14328, que dispõem sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garrafão retornável, em que o **gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas, além de trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão**, entre o gargalo e o anel de reforço superior:

a) a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil;

b) o **número de certificação da embalagem** que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14222 e 14328 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado.

**5.2.2.4. O garrafão contendo a água deverá vir lacrado e dotado do selo fiscal de que trata o Decreto 15.352/2014, do Estado da Bahia.**

### 5.2.3. ROTULAGEM

5.2.3.1. O rótulo do garrafão contendo a água deverá observar o disposto na Portaria INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia nº 157 de 19/08/2002, bem como da RESOLUÇÃO-RDC Nº 259, de 20/09/2002 da ANVISA.

### 5.2.4. TRANSPORTE

5.2.4.1. O transporte, a distribuição e a comercialização de água mineral em vasilhame retornável devem seguir integralmente as normas constantes da ABNT NBR 14.638, além das normas de transportes de alimentos emanadas dos órgãos federais públicos reguladores.

### 5.2.5. CONTROLE DE QUALIDADE

5.2.5.1. O controle de adequação ao consumo humano da água fornecida poderá ser feito, **às expensas da contratada**, pelos seguintes procedimentos:

- 5.2.5.1.1. 1 A contratada deverá indicar laboratório acreditado por órgão oficial, na cidade de Salvador ou Região Metropolitana, para realização dos exames e emissão dos laudos;
- 5.2.5.1.2. 2 Os exames laboratoriais serão realizados mediante solicitação da fiscalização. Poderão ser realizados até 3 (três) exames durante a vigência da ata, contendo até 3 (três) amostras em cada um;
- 5.2.5.1.3. 3 A contratada agendará junto ao Gestor da ata, com até 2 (dois) dias de antecedência, a realização da coleta e entrega das amostras;
- 5.2.5.1.4. 4 No dia e horário agendado a contratada comparecerá à Seção de Suprimento de Material (Almoxarifado) do TRT5, portando 3 (três) vasilhames adequados ao recolhimento de amostras. As amostras serão colhidas pela fiscalização sendo facultado à contratada acompanhar o procedimento. Logo em seguida a contratada deverá conduzir um representante designado pela fiscalização até o laboratório onde as amostras serão entregues e protocoladas. O protocolo de entrega ficará de posse da fiscalização, que deverá receber o resultado dos exames. O resultado deverá ser emitido em, no máximo 15 dias consecutivos contados da data da entrega das amostras;
- 5.2.5.1.5. 5 Os exames deverão demonstrar que as amostras estão adequadas ao consumo

humano, em conformidade com a normatização vigente na data de realização dos mesmos (atualmente RDC 275-2005 da ANVISA);

5.3. PROPOSTA. DEVERÁ SER INDICADO na proposta as seguintes informações sobre a água mineral ofertada:

- a) marca;
- b) nome da fonte;
- c) local da fonte, Município e Estado;
- d) nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda.

5.3.1. A eventual contratação deverá certificar-se que o licitante possui:

5.3.1.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado relativo ao fornecimento do item objeto da licitação, no mínimo, em 30% (trinta por cento) das quantidades registradas pelo Órgão Gerenciador na Ata de Registro de Preços, informando o cumprimento de prazos de fornecimento e atendimento às características dos produtos.

5.3.1.2. Licença Ambiental da empresa mineradora, expedida pelo Ibama (Resolução Conama nº 237/1997) ou órgão definido na legislação estadual (Anexo 1 - Resolução CSJT Nº 310/2021; item 1.1.4.1. Água Mineral);

5.3.1.3. Portaria de concessão de lavra, expedida pelo Ministério das Minas e Energia, devidamente publicada no Diário Oficial da União (Anexo 1 - Resolução CSJT Nº 310/2021; item 1.1.4.1. Água Mineral) e;

5.3.1.4. Laudo **válido** de estudo in loco, com análises físico-químicas, químicas e bacteriológicas, emitido através de boletim elaborado pela Rede de Laboratórios de Análises Mineraias - Rede LAMIM, do Serviço Geológico do Brasil - CPRM (Anexo 1 - Resolução CSJT Nº 310/2021; item 1.1.4.1. Água Mineral).

5.3.2. EXAME DOS NORMATIVOS. Foram localizados e analisados os seguintes normativos que regulam especialmente os serviços a serem contratados, os quais produzirão impacto na contratação conforme as considerações respectivas:

Quadro 3 - Relação de normativos que impactam na demanda

Normativo	Descrição	Impacto na Demanda
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública	Regula a contratação sob aspectos gerais
Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019	Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica	Regula a contratação sob aspectos da modalidade licitatória pregão eletrônico

<p>Resolução CSJT nº 310/2021 - Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;</p> <p>Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações</p>	<p>Normas sobre critérios de sustentabilidade em contratações</p>	<p>Auxiliar na definição dos requisitos técnicos da demanda quanto à sustentabilidade</p>
<p>Decreto 15.352, do Estado da Bahia</p>		<p>Estabelece que o garrafão não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas. O garrafão contendo água deverá vir lacrado e dotado do selo fiscal estadual</p>

### Normas específicas

- Decreto-Lei nº 7.841/1945 - Código de Águas Minerais.
  - Art. 27 Decreto-Lei 7.841/45 - Regula o laudo de análise completa da fonte, emitido a menos de 3 anos da data de realização do certame
  - Parágrafo único do art.27 do Decreto-Lei 7.841/45 - Regula o laudo de análise bacteriológico da fonte, emitido a menos de 3 meses da data de realização do certame
- Resolução RDC/Anvisa nº 274/2005 – Regulamento técnico para águas envasadas e gelo.
- Resolução RDC/Anvisa nº 275/2005 – Regulamento técnico de características Microbiológicas para água mineral natural e água natural.
- Resolução RDC/Anvisa nº 173/2006 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural.
- Portaria MME nº 470/1999 – Características básicas dos rótulos das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa.
- Portaria DNPM nº 387/2008 (com alterações da Portaria DNPM nº 128/2011) – Uso das embalagens de plástico de garrafão retornável, destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa.
- Portaria de Consolidação nº 5/2017 – Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (Anexo XX - Do Controle e da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade).
- ABNT NBR 15448-1:2008 e 15448-2:2008 – Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis - Parte 1: Terminologia; Parte 2: Biodegradação e compostagem - Requisitos e métodos de ensaio.
- ABNT NBR 14328:2011 – Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – Tampa para garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio.
- ABNT NBR 14638:2011 – Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – Garrafão retornável – Requisitos para distribuição.

- ABNT NBR 14222:2013 – Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – Garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, IV

6.1. Descrição da solução escolhida: Registro de preços para eventual aquisição com entrega parcelada, de água mineral potável em garrafão de 20 litros com a disponibilização de garrafões vazios em regime de comodato para as Unidades do Interior do Estado da Bahia deste Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5.

Quadro 5 - Detalhamento da especificação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA
1	Água mineral natural envasada e fornecida em garrafão plástico de 20 litros com entrega periódica nas unidades do TRT 5ª Região localizadas no interior do Estado da Bahia, conforme indicado pelo contratante	garrafão de 20l

6.2. SUSTENTABILIDADE. Dos critérios de sustentabilidade e alinhamento estratégico: a licitação pública não é somente um procedimento administrativo que visa suprir a administração com bens, serviços e obras necessários ao seu funcionamento, deve ser orientada pelas políticas públicas que induzam um padrão de consumo e produção que atenda ao interesse público de uma sociedade mais justa e igualitária, sem comprometer o bem-estar das gerações futuras, conforme o art. 225 da Constituição Federal de 1988. Portanto, a exigência de critérios ambientais, sociais e econômicos nas contratações públicas, confere coerência à atuação do comprador público ao dever do Estado de fomentar o desenvolvimento econômico e social e proteger o meio ambiente. Finalmente, o art. 3º do Decreto 7.746/2012, combinado com o art. 30, inc. IV da Lei 8.666/93 confere aplicabilidade concreta dos critérios de sustentabilidade às contratações, como as normas eventualmente citadas neste documento.

6.3. NATUREZA. Considerando a solução escolhida, verifica-se que se tratam de materiais comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, e do inciso II e do § 1º do Art. 3º do Decreto 10.024 de 20/09/2019, uma vez que as especificações adotadas são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir.

6.4. REGIME DE EXECUÇÃO. compra - aquisição remunerada de material para fornecimento de forma parcelada.

6.4.1. Prazo de execução do objeto: Considerando as características do bem, estima-se o prazo de 1 (um) dia útil. Demais requisitos do modelo de execução do objeto serão dispostos no Termo de Referência.

6.5. Justificativa pela estratégia de contratação:

6.5.1. REGISTRO DE PREÇOS. O uso do sistema de registro de preços justifica-se por ser a forma preferencial de aquisição, conforme art. 15, II da lei 8.666/93. Ademais, trata-se de itens com entrega

parcelada, de demanda imprevisível e passível de atender a mais de um Órgão. Assim, restam configuradas as hipóteses do art. 3º do Decreto 7.892/2013. Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto; evitará o desabastecimento, importará a redução de estoques e de custos de armazenamento e distribuição, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

6.5.2. ITEM ÚNICO. A reunião em item único para fornecimento às Unidades do TRT5 no Interior favorece a economicidade decorrente da gestão contratual, já que a coexistência de diversos pequenos contratos torna inviável a fiscalização, bem como dificulta o acompanhamento dos níveis da execução orçamentária de cada contrato quando considerados individualmente. Busca-se também evitar múltiplas contratações para um mesmo objeto (água mineral), destinados a atender necessidade específica de cada unidade judiciária do TRT5 no interior do Estado. Espera-se, com o item único, manter a atratividade e o interesse do mercado no fornecimento do objeto, já que algumas unidades demandam pequenas quantidades mensais que licitadas individualmente não despertariam o interesse do mercado. Pretende-se atender à demanda de água mineral de maneira uniforme entre todas as unidades do interior, usando metodologia padronizada de atendimento fundada no seguinte protocolo de procedimentos: solicitação -> recebimento -> fiscalização -> pagamento. Demonstrada a necessidade da reunião do objeto em lote único, não cabe, também, falar-se em cotas de participação exclusiva para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.5.3. SUBCONTRATAÇÃO. A contratada, na execução do contrato, poderá subcontratar o fornecimento/distribuição, nos termos do art. 72, da Lei 8.666/93. A possibilidade de subcontratação do fornecimento do bem está fundamentada no juízo de conveniência da Administração, mediante critério técnico e gerencial, como forma de suprir eventual dificuldade da contratada em disponibilizar a totalidade do objeto, considerando a abrangência territorial atendida (fornecimento e distribuição em todas as unidades do interior do Estado), restando garantida a plena execução do contrato. Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar, na fase de habilitação, justificativa e indicação expressa dos locais e quantidades que pretende subcontratar. A eventual subcontratada deverá reunir as condições indispensáveis para bem executar o objeto e fornecer o produto compatível com o quanto especificado em Edital. A subcontratação não afasta quaisquer obrigações legais ou contratuais da contratada, que permanece como única responsável, perante o contratante, pela entrega do objeto da licitação. Neste sentido, a subcontratação não exonera a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato, de modo que apenas esta responde por eventual inadimplemento contratual. A Administração não manterá com a subcontratada qualquer relação jurídica, sendo vedada a sub-rogação desta nos direitos da contratada. Em respeito a natureza *intuitu personae* dos contratos administrativos, todo e qualquer pagamento pelos serviços prestados, após o devido atestado da nota fiscal, deverá ser destinado unicamente à contratada, e não a terceiros (subcontratados). Em virtude da ausência de vínculo entre a subcontratada e a Administração, que apenas consente com a subcontratação não é dado ao contratante exigir da subcontratada o cumprimento de parcelas do contrato, ficando adstrita à relação contratual mantida com a contratada. A subcontratação respeita os princípios da igualdade, da razoabilidade e da moralidade, não desnatura o objeto do contrato, ao passo que minimiza os riscos para a Administração, relativos ao recebimento do bem e amplia a participação de licitantes, influenciando sobremaneira nas propostas, já que configura disciplina de natureza técnica, que viabiliza a logística de distribuição da água mineral às 30 (trinta) unidades do TRT da 5ª Região no interior do Estado.

6.6. As condições de julgamento das propostas, bem como critérios de qualificação técnica serão dispostas no TR, considerando o quanto exposto neste Estudo.

6.7. Exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e os critérios de qualificação econômico-financeira serão dispostos conforme à legislação e constarão no Edital.

## 7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, V

7.1. QUANTITATIVO. Embora o sistema de registro preços pressuponha que a licitação é para itens cuja demanda por aquisições seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, os quantitativos foram estimados originalmente pela Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação - CSAC levando-se em conta as contratações constantes dos autos 9844/2019 e 5718/2020, reproduzidas no de número 13077/2021, que atendeu a essa demanda no exercício de 2022 até o presente momento. Além de ter como referência o quantitativo necessário definido conforme recomendações dos órgãos de saúde, que consideram que cada pessoa (60 kg) deve ingerir, em média, no mínimo 2 (dois) litros de água por dia. Contudo, utilizamos como base de cálculo o valor de 1,5 (um vírgula cinco) litro diário (33 litros mensais por pessoa, considerando 22 dias úteis no mês), tendo em vista que o período de tempo transcorrido no ambiente de trabalho corresponde à maior parte do período diário. Adicionalmente, foi considerado o consumo diário de 2 (dois) litros de água por unidade para preparação de café e chá. Considerando a estabilidade do histórico de consumo foi mantido o quantitativo da ata anterior. O detalhamento das quantidades estimadas está disposto no quadro a seguir:

Quadro 6 - Estimativa de quantidades (mantida a estimativa da ata anterior)

ID	Localidade do TRT5	Endereço de Entrega	Quantidade estimada de vasilhames (em comodato)	Estimativa de consumo mensal da água em garrafão
1	Alagoinhas	Rua do Terminal Rodoviário, 33, Alagoinhas Velha, CEP 48030-900	10	40
2	Barreiras	Rua Padre Hasler, s/n, Morada da Lua, Lot. Aratú, CEP 47806-245	4	15
3	Bom Jesus da Lapa	Rua dos Escoteiros, 150, São João, CEP 47600-000	4	14
4	Brumado	Rua João Teófilo Pereira, 8, Santa Tereza, CEP 46100-000	5	20
5	Camaçari	Av. do Contorno, s/n, 2 de Julho, CEP 42800-915	10	40
6	Candeias	Av. Dr. Celino Gomes da Silva, s/n, Centro Administrativo, CEP43800-000	3	9
7	Conceição do Coité	Praça Theógenes Antônio Calixto, 113-A, Centro, CEP 48730-000	4	14
8	Cruz das Almas	Rua J. B. da Fonseca, 406, CEP 44380-000	4	13
9	Euclides da Cunha	Travessa Anacleto Rocha, 89, Rua Pedro	5	20

		Monteiro Campos, Centro, CEP 48500-000		
10	Eunápolis	Av. Europa, 1, Pequi, CEP 45820-006	4	15
11	Feira de Santana	Av. João Durval Carneiro, 2768, Ponto Central, CEP 44075-196	12	50
12	Guanambi	Rua Rio de Janeiro, 348, Centro, CEP 46430-000	3	12
13	Ilhéus	Rua Severino Vieira, 154, Malhado, CEP 45651-510	10	40
14	Ipiaú	Rua Juraci Magalhães, 259, Centro, CEP 45570-000	3	10
15	Irecê/TRT5	Av. Cel. Terêncio Dourado, 430, Centro, CEP 44900-000	3	12
16	Itaberaba	Avenida Rio Branco, 900, Centro, CEP 46880-000	3	10
17	Itabuna	Rua Ubaldo Dantas, 96, Banco Raso, CEP 45607-288	12	55
18	Itapetinga	Rua Dulce Pereira Gomes, 150, Jardim Morumbi, CEP 45700-000	5	20
19	Jacobina	Av. João Fraga Brandão, 600, Centro, CEP 44700-000	4	16
20	Jequié	Rua Gildélito Ferraz, 100, Jequiezinho, CEP 45208-905	5	20
21	Juazeiro	Travessa José Guerra de Santana, 165, Alagadiço CEP 48903-351	12	50
22	Paulo Afonso	Rua Tancredo Neves, s/n, Lt. 97 - Qd. 8, Gen. Dultra, CEP 48608-095	6	25
23	Porto Seguro	Praça Água de Coco, s/n, Tabapiri, CEP 45810-000	3	12
24	Santo Amaro	Avenida Garcia, 19, BR-420, Derba, CEP 44200-000	4	16
25	Santo Antônio de Jesus	Rua Isaías Silva Moura, 121, Jardim Bahia, CEP 44571-001	4	16
26	Senhor do Bonfim	Av. Roberto Santos, 503, Maristas, CEP 48970-000	4	17
27	Simões Filho	Av. Altamirando de Araújo Ramos, 35, Centro, CEP 43700-000	10	43
28	Teixeira de Freitas	Rua Sagrada Família, 170, Bela Vista, CEP 45997-004	5	20
29	Valença	Rua Guido Araújo Magalhães, s/n, Novo Horizonte, CEP 45400-000	4	15
30	Vitória da Conquista	Rua Rio de Contas, 325, Candeias, CEP 45029-900	9	38
Total Geral Mensal Estimado para 2022			174	697
Total Geral Anual estimado para 2022				8364

## 8. ESTIMATIVAS DE VALOR

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, VI

8.1. Com base na escolha pela solução da contratação dos serviços, o método para estimativa de preços, seguindo as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), foi a obtenção de preços públicos em contratações de outros órgãos, mencionados no quadro 1 deste Estudo. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

Quadro 7 – Estimativa de Valor Água Mineral Garrações 20l para o Interior

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	Estimativa de custo anterior - R\$	Preço registrado ARP em vigor até nov/2022	MÉDIA DE Valor unitário estimado - R\$	Valor total estimado - R\$
1	Água mineral natural em garrafão plástico de 20 litros	garrafão de 20l	8.364	12,69	12,50	13,60	113.750,40

## 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, VII

9.1. Registre-se que o uso do sistema de registro de preços é o recomendável, e justifica-se por ser a forma preferencialmente de aquisição, conforme art. 15, II da lei 8.666/93. Ademais, as entregas devem ser parceladas, pois a definição da demanda não é possível ser previamente com precisão, configurando assim, as hipóteses do art. 3º do Decreto 7.892/2013. Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto; evitará o desabastecimento, importará a redução de estoques e de custos de armazenamento, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

9.2. ITEM ÚNICO. A reunião em item único para fornecimento às Unidades do TRT5 no Interior favorece a economicidade decorrente da gestão contratual, já que a coexistência de diversos pequenos contratos torna inviável a fiscalização, bem como dificulta o acompanhamento dos níveis da execução orçamentária de cada contrato quando considerados individualmente. Busca-se também evitar múltiplas contratações para um mesmo objeto (água mineral), destinados a atender necessidade específica de cada unidade judiciária do TRT5 no interior do Estado. Espera-se, com o item único, manter a atratividade no fornecimento do objeto, já que algumas unidades demandam pequenas quantidades mensais que licitadas individualmente não despertariam o interesse do mercado. Pretende-se atender à demanda de água mineral de maneira uniforme entre todas as unidades do Interior, usando metodologia padronizada de atendimento fundada no seguinte protocolo de procedimentos: solicitação -> recebimento -> fiscalização -> pagamento.

9.2.1. COTAS. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do

objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado pela menor atratividade e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.

## 10. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, IX

10.1. A presente contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (PEI TRT5) para o sexênio 2021/2026, aprovado através da Resolução Administrativa TRT5 nº 14/2021, sobretudo no que se refere aos seguintes objetivos estratégicos: Promover o trabalho decente e a sustentabilidade, Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira, considerando o fornecimento de um insumo essencial à vida e a estratégia de contratação de uma única fornecedora permitindo a subcontratação favorece a gestão do contrato, respectivamente.

10.1.1. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do TRT5-2022 da Coordenadoria de Material e Logística\_CML, disponível na página [www.trt5.jus.br](http://www.trt5.jus.br), Link: "Transparência" / "Licitações Online".

10.2. As especificações se coadunam ainda com o Plano de Logística Sustentável deste TRT5 (2021-2026), estabelecido pelo ATO TRT5 N. 205, de 16 de maio de 2022

10.3. O ATO TRT5 n. 0445, de 18/09/2014, determina o uso do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho como parâmetro nas contratações deste Regional. Tal Guia foi publicado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT por meio da Resolução n. 310/CSJT, de 24 de setembro de 2021 e sua aplicabilidade deve se refletir, na prática, nos critérios de sustentabilidade atrelados à especificação técnica do objeto ou seu encargo, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial.

10.4. A presente projeção de consumo está incluída na previsão orçamentária do TRT5 para 2023.

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, X

11.1. A solução descrita neste estudo visa produzir os seguintes resultados:

11.1.1. ASPECTOS TÉCNICOS: a) Eliminar o alto custo processual de contratar uma empresa para cada localidade do Interior do Estado; b) Descolar o custo logístico da distribuição do item para todo o Estado para uma única contratada, facilitando a fiscalização.

11.1.2. ECONÔMICOS: Racionalização do contrato de fornecimento de água mineral do interior, com preço único, uniformizando a estimativa de custo e tendo ganhos de escala.

11.1.3. SOCIOAMBIENTAIS (PLS) / CONEXÃO COM OS REQUISITOS EXIGIDOS. Fornecer água mineral de qualidade para as localidades do interior. De forma gradual a Administração busca atender

ao quanto previsto no [Plano de Logística Sustentável](#), para a instalação de purificadores de água, sem perder de vista a imperiosa necessidade de oferecer água potável dentro dos padrões sanitários às localidades, num contexto de ausência de garantia por parte de algumas concessionárias de saneamento em cidades do Interior da Bahia da qualidade da água.

## 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, XI

12.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato em termos de infraestrutura, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

12.2. Será organizada internamente a logística de expedição dos pedidos de forma facilitar a fiscalização do contrato.

## 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, VIII

13.1. Verifica-se a correlação direta do objeto com a contratação para ata de registro de preços para eventual aquisição de bebedouro de mesa para garrafão de 20 l, tipo compacto e bebedouro tipo coluna ou pedestal para garrafão de 20 l, onde se sobrepõem os garrafões de água adquiridos.

## 14. POSSÍVEIS IMPACTOS SÓCIO-AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, XII

14.1. A falta de exigência de certificações quanto aos produtos eventualmente adquiridos e das empresas fornecedoras, pode gerar impactos negativos na cadeia de fornecimento e na saúde dos usuários, por se tratar de gênero de consumo humano.

## 15. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

IN 40/2020, Art. 7º e o ETP DIGITAL, XIII

15.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, **posiciona-se pela viabilidade da contratação pela unidade requisitante.**

Salvador/BA, 02 de setembro de 2022

*Assinado eletronicamente*

**NIVALDO SOUZA MAGNAVITA FILHO**  
Chefe do Núcleo de Patrimônio e Suprimentos  
*Integrante Administrativo*

*Assinado eletronicamente*

**SANDRO VIEIRA FEITOZA**  
Chefe da Seção de Suprimento  
*Integrante Técnico*

Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Coordenadoria de Material e Logística, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

*Assinado eletronicamente*

**GUSTAVO HENRIQUE FERNANDO GUIMARÃES**  
Diretor da Coordenadoria de Material e Logística  
*Gestor da Área Requisitante e Técnica da Demanda*